

**MUNICÍPIO DE MERCEDES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 6/2019**

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 14/11/2019, de conformidade com a Leis n.º 8.987/95, n.º 12.587/12 e n.º 8.666/93, torna pública a realização de licitação, no dia **23/12/2019, às 09:00h**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR VALOR DE TARIFA**, objetivando a permissão do serviço de transporte público coletivo, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO, VALOR MÁXIMO DA TARIFA, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO  
EDITAL**

1.1 Constitui objeto da presente Concorrência a seleção da melhor proposta para a exploração e prestação, sob regime de permissão, do serviço de transporte público coletivo a ser desenvolvido na seguinte linha:

**LOTE ÚNICO**

Linha de transporte público coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Imãs/Mercedes, extensão aproximada de 30 Km, com itinerário, pontos de embarque e desembarque, periodicidade e horários de operação definidos no Decreto Municipal n.º 078/2013 (*decreto em Anexo*).

1.1.1 O serviço deverá ser prestado mediante o emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, com ano/modelo não inferior a 2010.

**1.2 O valor máximo da Tarifa a ser paga pelos usuários é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).**

**1.3 A fim de assegurar a viabilidade e continuidade do serviço de transporte público coletivo, bem como e principalmente, a modicidade tarifária, pagará o Poder Permitente subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Permissonária selecionada, correndo tal despesa a conta do Orçamento Geral do Município (Lei Ordinária n.º 1226/2013, alterada pela Lei Ordinária n.º 1593/2019).**

1.3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa: 3390399999**

**Fonte de Recurso: 505; 511**

## *Edital de Concorrência nº 6/2019*

1.4 Poderão participar do procedimento todas as pessoas jurídicas com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto.

1.5 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

1.5.1 Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

1.5.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.6 É igualmente vedada a participação de empresas em consórcio.

1.7 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

1.8 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos), junto a Tesouraria do Município de Mercedes, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado.

1.8.1 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php).

1.8.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php), bem como, no Jornal "O Presente", e no Diário Oficial Eletrônico, disponível no endereço eletrônico [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), "Diário Oficial" ou [www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes](http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes).

## **CAPÍTULO II DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante protocolo na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, junto ao Setor de Compras do Município de Mercedes.

2.1.1 Alternativamente, poderá o requerimento ser enviado pelo correio (no endereço citado no item 2.1), ou para o e-mail [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo

destinatário em tempo hábil.

2.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, relativamente as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 A impugnação ao edital de licitação poderá ser protocolada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, junto ao Setor de Compras do Município de Mercedes, ou então, enviada pelo correio para o mesmo endereço ou para o e-mail [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

### **CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras (pena de desclassificação), em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º xx/2019  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (Nome completo da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º xx/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (Nome completo da empresa)**

3.2 Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade ou documento equivalente), uma cópia reprográfica do contrato ou estatuto social da empresa, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima, autenticadas em cartório ou acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.3 Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento

de mandato, público ou particular, com poderes especiais para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação, ou ainda, o Termo de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo I. O instrumento de mandato deverá ser original, ou cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

3.4 A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante à Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.5 Os documentos constantes nos itens 3.2 e 3.3 deverão ser apresentados pelos representantes FORA DOS ENVELOPES nº 01 e nº 02.

3.6 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura, ainda que munido de procuração.

#### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

4.1 No envelope nº 01 (documentação de habilitação), deverão constar os seguintes documentos:

##### **4.1.1 Da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

##### **4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

## *Edital de Concorrência nº 6/2019*

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Edital, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Edital.

### **4.1.3 Da Qualificação Técnica:**

a) Atestado de visita técnica, emitido e assinado pelo servidor que conduziu a visita, comprovando ter a interessada conhecido a linha de transporte público. A visita técnica poderá ser feita no prazo de publicação deste Edital, devendo ser agendada pelo fone (45) 3256 8038. Em face da natureza do objeto, reputa-se indispensável a realização de visita técnica, de modo a permitir aos interessados a plena ciência das condições locais, de modo a subsidiar a correta formulação de proposta e evitar futuros entraves na execução contratual.

b) Declaração de disponibilidade de veículo(s) tipo ônibus ou micro-ônibus (com ano/modelo não inferior a 2010), e pessoal adequado(s) e suficiente(s) para a prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VIII.

### **4.1.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

### **4.1.5 Das declarações:**

a) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante do Anexo II.

b) Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública, conforme modelo constante do Anexo III.

c) Declaração de conhecimento e sujeição às condições do presente edital, conforme

modelo constante do Anexo IV.

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em cópia autenticada ou no original, acompanhado de cópia simples para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações.

4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão da Junta Comercial, Declaração de enquadramento (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento na Junta Comercial ou Registro Competente, dando-lhe condições de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

**4.4 A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante induzirá a declaração de sua inabilitação.**

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

5.3 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar nova proposta escrita no prazo de 02 (dois) dias,

exceto de houver expressa renúncia, em sessão, por representante com poderes para tanto.

## **CAPÍTULO VI DA PROPOSTA**

6.1 A proposta – Envelope “2” – devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

6.1.1 Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, se houver, da empresa proponente;

6.1.2 Valor proposto para a Tarifa a ser cobrada dos usuários, que não poderá ser superior a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

6.1.3 Prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes que contém a proposta.

6.2 A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária que detalhe todos os custos dos serviços a serem desenvolvidos, conforme modelo constante do Anexo VI.

6.3 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

6.4 O não atendimento das condições supra, bem como, das demais disposições constantes deste edital, ensejará a desclassificação da proposta.

6.5 Será considerado vencedor o interessado que propor o menor valor de Tarifa a ser cobrado dos usuários.

6.6 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6.7 Os casos de empate serão resolvidos na forma preconizada pela Lei 8.666/93.

## **CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO**

7.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitações que, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, declarará vencedora a proponente que apresentar o menor valor da Tarifa a ser paga pelos usuários, nos termos do item 6.5 deste Edital.

7.2 No cumprimento de suas obrigações caberá à Comissão Permanente de Licitações:

7.2.1 Receber os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta na forma estabelecida neste Edital;

7.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, que serão rubricados por todos os presentes;

7.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após o transcurso do prazo recursal, renúncia ao mesmo ou julgamento dos recursos interpostos;

7.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 7.2.3 deste Edital.

7.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

7.2.6 No término dos seus trabalhos, elaborar a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado como aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição;

7.2.7 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

8.1 Em todas as fases da presente licitação será assegurado o direito a interposição de recurso, nos termos e na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.



8.1.1 O recurso poderá ser protocolada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, junto ao Setor de Compras do Município de Mercedes, ou então, enviado pelo correio para o mesmo endereço ou para o e-mail [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br), correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

## **CAPÍTULO IX DO PRAZO DA PERMISSÃO**

9.1 A permissão do serviço público de transporte coletivo objeto deste procedimento licitatório terá duração de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, permitida a realização de prorrogações nos termos da Lei.

## **CAPÍTULO X DO CONTRATO**

10.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.1.1 Constitui condição para assinatura do contrato a comprovação, documental, da propriedade ou posse de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus com ano/modelo não inferior a 2010.

10.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo original.

10.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Ficará assegurado ao Poder Permitente o direito a fiscalização da permissão a ser outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal a ser designado no instrumento contratual.

11.1.1 O Poder Permitente poderá realizar vistorias bem como, requisitar e analisar documentos e informações relativas a permissão, devendo a Permissionária atender o pedido no prazo assinado.

## **CAPÍTULO XII DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

## *Edital de Concorrência nº 6/2019*

12.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, caracterizado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 Multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos) reais, por infração;

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

12.2 As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, conforme o caso.

12.3 Será assegurado à Permissionário direito a ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo.

12.4 Aplicada a penalidade de multa, terá a Permissionária o prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao seu pagamento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

12.5 As disposições deste capítulo não elidem a aplicação das disposições do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Mercedes, aprovado pelo Decreto n.º 080/2013.

### **CAPÍTULO XIII DA INTERVENÇÃO**

13.1 O Poder Permitente poderá intervir na permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

13.2 A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

13.3 Declarada e decretada a intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Permissionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

13.5 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

13.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

14.1 Extingue-se a permissão por:

I – advento do termo contratual;

II – rescisão judicial;

III – rescisão consensual;

IV – encampação ou resgate;

V – caducidade ou decadência;

VI – anulação da permissão;

VII – falência da permissionária;

VIII – extinção da empresa ou morte do permissionário, se empresa individual;

IX – revogação.

14.2 Extinta a permissão retornam ao Município os direitos e privilégios transferidos à Permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário.

14.3 A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

14.4 Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

14.5 A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

14.6. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções, bem como, a revogação unilateral da permissão, a critério do Poder Permitente.

14.7 A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pelo Poder Permitente quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, com o presente Edital;
- b) a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- c) a Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à permissão;
- d) a Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização do Poder Permitente por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
- e) a Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência do Poder Permitente;
- f) ser decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma;
- g) por conveniência e oportunidade; e
- h) demais hipóteses previstas em leis ou regulamentos.

14.8 A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

14.9 O termo de permissão também poderá ser suspenso por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento de normas legais, por parte do Poder Permitente, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

14.10 A revogação será precedida de justificção que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da permissão, se for o caso.

## **CAPÍTULO XV DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

15.1 A permissão será válida por um 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, permitida a realização de prorrogações nos termos da Lei.

15.2 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço através da Secretaria Solicitante, após a assinatura do contrato.

15.3 A Permissionária será remunerada pela cobrança de Tarifas e pela percepção de subsídio a ser prestado pelo Poder Permitente na forma deste Edital do contrato a ser celebrado.

15.4 O valor da Tarifa paga pelos usuários, bem como do subsídio pago pelo Poder Permitente a Permissionária, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação da vigência da permissão, deverão ser reajustados com base na variação do IPCA/IBGE.

15.4.1 Será admitida ainda, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tanto em relação ao preço da Tarifa quanto em relação ao valor do subsídio, na forma disciplinada no respectivo contrato.

## **CAPÍTULO XVI DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

16.1 São obrigações da Permissionária:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- b) prestar o serviço permitido de forma adequada à plena satisfação dos usuários;
- c) observar e executar as determinações contidas nas ordens de serviço;
- d) manter atualizados, no órgão gestor, os registros de veículos e de pessoal de operação;
- e) responsabilizar-se pelas infrações cometidas;
- f) manter atualizados e remeter dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão gestor;
- g) manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- h) dispor de instalações com área para manutenção e estacionamento dos veículos;
- i) manter seguro a fim de salvaguardar a incolumidade dos usuários;
- j) permitir o acesso de pessoas credenciadas pelo órgão gestor aos veículos, instalações e documentos da empresa;
- k) cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- l) efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza

## *Edital de Concorrência nº 6/2019*

elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo como plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Permitente, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

m) cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

n) operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Permitente;

o) cumprir as normas constantes dos instrumentos coletivos de trabalho e as disposições a que estiver sujeita;

p) sujeitar-se a regulamentação e fiscalização do Poder Permitente;

q) observar as disposições pertinentes previstas nas Leis Nacionais n.º 8.987/95 e 12.587/12;

r) Manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual.

16.2 A Permissãoária deverá prestar ao Permitente, quando solicitado, informações operacionais, contábeis e financeiras, por escrito e acompanhadas dos documentos comprobatórios e/ou requeridos.

## **CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS DA PERMISSONÁRIA**

17.1 São direitos da Permissãoária:

a) perceber a remuneração pela prestação dos serviços de transporte coletivo através da regular cobrança de tarifas e do subsídio prestado pelo Poder Permitente;

b) auferir a receita proveniente da(s) fonte(s) alternativa(s), quando prevista(s) pelo Poder Permitente;

c) não ter a permissão extinta senão nos casos previstos neste edital, em regulamento e/ou legislação afeta;

d) manter a ordem e a disciplina no interior dos veículos empregados na prestação dos serviços de transporte coletivo, exigindo dos usuários comportamento compatível com a perfeita execução dos serviços e conservação dos veículos;

e) demais direitos previstos nas Leis Nacionais n.º 8.987/95 e 12.587/12.

## **CAPÍTULO XVIII**

## **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

18.1 Constitui obrigação do Permitente o pagamento mensal do subsídio estabelecido neste Edital, bem como, o respeito ao Contrato de Permissão, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital, em regulamento e na legislação afeta.

18.2 Caberá ao Poder Permitente o ônus das eventuais desapropriações e/ou instituição servidões administrativas necessárias a execução do serviço permitido.

## **CAPÍTULO XIX DO PLANO DE METAS**

19.1 O Plano de Metas desta permissão é a adequada prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.987/95, de maneira a garantir a racionalização e reestruturação do sistema municipal de transporte público. A Permissionária deverá cumprir, em conformidade com o disposto no contrato de permissão, Plano de Metas relativas à:

19.1.1 Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a adequada utilização;

19.1.2 Disponibilização de veículo em condições de plena utilização, devidamente limpos e dotados de requisitos mínimos de segurança;

19.1.3 Regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia na prestação dos serviços.

19.2 O controle e avaliação do plano de metas será executado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

19.2.1 O controle e avaliação será efetivado mediante fiscalização, vistorias e solicitação de informações;

19.2.2 Os usuários participarão da análise de cumprimento das metas diretamente ou por suas entidades, mediante denúncias e pedidos de providências formulados a referida Secretaria;

19.2.3 O descumprimento do Plano de Metas acarretará a cominação das sanções previstas neste Edital do contrato de permissão de uso. O cumprimento satisfatório do mesmo, por sua vez, se constituirá em fator a ser levado em conta na determinação de eventual prorrogação da permissão.

## **CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 É assegurado ao Poder Permitente, através de seus representantes, o direito de

*Edital de Concorrência nº 6/2019*

fiscalização do cumprimento dos deveres da Permissionária durante o prazo de vigência do respectivo contrato.

20.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

20.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.5 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes, por meio de seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Permanente de licitações.

20.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não será admitida a participação de retardatários.

20.7 O Município de Mercedes poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, conforme artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

20.8 Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Poder Permitente se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

20.9 A Comissão Permitente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.

20.10 As correções e ou alterações elaboradas pelo Poder Permitente no Edital serão comunicadas mediante publicação nos meios em que publicado o respectivo aviso de licitação, em especial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, cabendo aos interessados o acompanhamento de tais meios de divulgação.

20.11 A Permissionária deverá manter no Município de Mercedes, durante a vigência da Permissão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Permitente, no que couber.

20.12 A Permissionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da permissão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à



*Edital de Concorrência nº 6/2019*

composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como, pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

20.13 O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Permissão.

20.14 Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;  
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA;  
ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;  
ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA;  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E PESSOAL  
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

20.15 A presente licitação rege-se pelas disposições deste Edital e pelas normas das Leis Nacionais n.º 8.987/95, n.º 12.587/12 e n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 806/08, e dos Decretos Municipais n.º 078/13, 079/13 e 080/13, independentemente de literal transcrição.

20.16 É vedada a subpermissão dos serviços objeto deste certame.

20.17 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

20.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura de Mercedes, ou pelo telefone (45) 3256-8028.

Mercedes-PR, 14 de novembro de 2019.

**CLECI M. R. LOFFI**  
**PREFEITA**

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_ a, participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a  
modalidade **CONCORRÊNCIA, n.º xx/2019**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da proponente \_\_\_\_\_,  
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, assinar e receber  
documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários  
perante a Administração Municipal.

.....  
(Data)

.....  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)  
(Nome, Cargo, RG e CPF)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (somente se for o caso).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)  
(Nome, Cargo, RG e CPF)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), na  
qualidade de Proponente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º  
xx/2019, Declara, sob as penas da Lei, **que não esta impedida de licitar ou  
contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)  
(Nome, Cargo, RG e CPF)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO  
EDITAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, tomou ciência de todos os termos do Edital relativo a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º xx/2019, o qual foi integralmente compreendido, externando expressamente, nesta condição, que se sujeita ao mesmo de forma irrestrita e incondicional.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

.....  
(data)

.....  
(assinatura do representante da empresa)  
(Nome, Cargo, RG e CPF)

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

A empresa \_\_ *(nome da proponente)* \_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do (e) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta relativa a licitação em epígrafe, propondo Tarifa no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A validade desta proposta é de .....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura [observar o mínimo de 60 (sessenta) dias].

.....  
(data)

.....  
(assinatura do representante da empresa)  
(Nome, Cargo, RG e CPF)

**Obs.: A proposta deverá ser acompanhada de planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo VI (item 6.2 do Edital).**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(Deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes - PR  
Concorrência n.º xx/2019

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO*	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1		Combustível		
2		Impostos (detalhar)		
3		Manutenção		
4		Encargos Fiscais/Previdenciários		
5		Pneus		
6		Lucro		
7		Outros (especificar)		
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				

**\*Componentes meramente exemplificativos**, podendo ser suprimidos ou acrescidos de acordo com a real composição do custo do licitante.

**\*\* DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇOS.**

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Representante Legal e assinatura  
Função

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**  
(a ser emitido pelo Município de Mercedes)

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a empresa \_\_\_\_\_ (*nome da proponente*) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, tomou conhecimento das linhas objeto da permissão de uso, verificando o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque e condições das vias, estando assim apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em xx de xxxxxxxx de 2014.

---

xxxxxxxxxxxxxx  
Município de Mercedes - PR

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal da Proponente  
(ou pessoa com poderes para tanto)  
Nome da Proponente



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E PESSOAL**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Mercedes  
Referente à Concorrência nº xx/2019

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, disporá de veículo(s) tipo ônibus ou micro-ônibus e pessoal suficientes e adequados a execução da permissão objeto da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, n.º xx/2019, caso venha a sagrar-se vencedora.

Veículo(s): (descrever o(s) veículo(s) com indicação mínima de quantidade, modelo, marca, ano e lotação).

Funcionário(s): (indicar a quantidade de funcionários a serem empregados).

Assim, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

.....  
(data)

.....  
(assinatura do representante da empresa)  
(Nome, Cargo, RG e CPF)

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE PÚBLICO**

**Contrato nº. xxxxxxxx**

**Identificação: xxxxxxxx**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º xxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliada na Rua xxx xxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxx xxxxx, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado PERMITENTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, com sede na -----, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr.-----, inscrito no CPF sob n.º -----, portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela SSP/xx, residente e domiciliado na Rua ----- na Cidade de -----, Estado do -----, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos das Leis n.º 8.987/95, n.º 12.587/12 e n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Concorrência n.º xx/2019, pelos termos da proposta da contratada datada de -----, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:**

1.1 Este **Contrato** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do direito público, sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2 O regime jurídico deste **Contrato** confere ao **Permitente** a prerrogativa de:

1.2.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro contratual;

1.2.2 regular e fiscalizar sua execução;

1.2.3 aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total; e

1.2.4 rescindi-lo.

1.3 Este **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

1.3.1 unilateralmente, pelo **Permitente**, desde que presente o interesse público, motivadamente; e

1.3.2 por acordo entre as **Partes**, tais como:

1.3.2.1. quando conveniente a substituição de garantias contratuais; e

1.3.2.2. quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as **Partes** pactuaram inicialmente, entre os encargos da **Permissionária** e as receitas da **Permissão**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

1.4 O **Permitente** deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste **Contrato** quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos da **Permissionária**.

1.5 Os casos de modificação que não caracterizam alterações do Contrato poderão ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

1.6 O reajuste do valor da **Tarifa** segundo o índice previamente definido não caracteriza alteração deste **Contrato**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Este **Contrato** tem por objeto o direito e o dever de explorar e prestar, sob regime de permissão, o serviço de transporte público coletivo nas seguintes linhas:

### **LOTE ÚNICO**

Linha de transporte público coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Imãs/Mercedes, extensão aproximada de 30 Km, com itinerário, pontos de embarque e desembarque, periodicidade e horários de operação definidos no Decreto Municipal n.º 078/2013.
--

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

3.1 O prazo da **Permissão** é de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do **Permitente**.

3.2 O presente **Contrato** vigorará e vinculará as **Partes** a partir da expedição de **Ordem de Serviço** emitida pelo **Permitente**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA**

4.2 A **Permissão** será remunerada mediante cobrança de Tarifa, bem como, pelo pagamento de subsídio mensal pelo Permitente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa: 3390399999**

**Fonte de Recurso: 505; 511**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A outorga para a exploração dos serviços previstos neste **Contrato** pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste **Contrato**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 É obrigatória a operação do **serviço** com o uso de ônibus ou micro-ônibus do tipo rodoviário, de acordo com o itinerário, pontos de embarque e desembarque, horários e frequência definidos por ato do **Permitente**.

6.2 A **Permissionária** fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste **Contrato**, as condições exigidas para qualificação, assinatura do **Contrato** e início da operação, bem como observar as condições básicas das instalações para a guarda e manutenção da frota.

6.3 A **Permissionária** é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos **ônibus**.

6.4 O **Permitente** poderá rever a frequência mínima das **linhas** quando verificar o aumento da demanda.

6.5 Na prestação dos serviços, a **Permissionária** deverá atender ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nos regulamentos expedidos pelo **Permitente**, além de outras legislações que vierem a tratar de concessão de passes livres, gratuidades e descontos no transporte público coletivo de passageiros.

6.5.1 O serviço de transporte público coletivo é gratuito aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, bem como, às crianças até 06 (seis) anos incompletos, não podendo a **Permissionária** cobrar Tarifa de quem se enquadre em tais faixas etárias.

6.5.2 Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso e/ou a criança apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

6.5.3 Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

6.6 A **Permissionária** poderá, na vigência deste **Contrato**, requerer **Reorganização Operacional** das **Linhas**, sem prejuízo de novas regras que venham a ser definidas, ficando a cargo da discricionariedade do **Permitente** sua implementação ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACESSIBILIDADE**

7.1 A **Permissionária** deverá, durante a vigência deste **Contrato**, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

8.1 O **Permitente** avaliará, durante toda a vigência deste **Contrato**, os serviços prestados pela **Permissionária**, o que fará através de fiscalização, vistorias, solicitações de informações e documentos, bem como, através da recepção de denúncias e reclamações por parte dos usuários e suas entidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS CONTRATUAIS**

9.1 O valor da Tarifa a ser cobrada dos usuários é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

9.2 É vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

10.1 Constituem **Receitas Extraordinárias** as receitas provenientes de **Serviços Acessórios**, bem como outras atividades vinculadas à exploração da **Permissão**, exceto as receitas com fretamento e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

10.2 A exploração dessas fontes de **Receitas Extraordinárias** dependerá, em cada caso, de prévia autorização do **Permitente**.

10.3 Será revertido à modicidade tarifária parcela das **Receitas Extraordinárias** auferidas, **em atendimento ao disposto no art. 11 da lei nº 8.987/95**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 Sempre que forem atendidas as condições deste **Contrato**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.2 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da **Permissão** e para remunerar a **Permissionária** advirão da cobrança de Tarifa dos passageiros, do subsídio prestado pelo **Permitente** e de outras provenientes de **Serviços Acessórios** e demais atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**, desde que devidamente autorizadas pelo **Permitente**.

11.3 Alterações de **Demanda** decorrente da evolução do mercado, da concorrência por parte de outras operadoras ou, ainda, de outros modos de transporte de passageiros são consideradas riscos de **Demanda** e devem ser absorvidos pela **Permissionária**, não ensejando majoração alguma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES E REVISÃO DA TARIFA E SUBSÍDIO CONTRATUAL**

12.1 Os valores da Tarifa cobrada dos usuários e do subsídio prestado pelo **Permitente** serão reajustados anualmente, na hipótese de prorrogação da permissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2 Na hipótese de suspensão do índice referido, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério do **Permitente**.

12.3 Ocorrendo descontinuidade definitiva do índice, caberá ao **Permitente** definir o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

12.4 A Tarifa contratual e o subsídio prestado poderão ser revistos, extraordinariamente, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

12.4.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de realização da Concorrência, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, ressalvados os impostos sobre a renda; e

12.4.2 alteração unilateral deste **Contrato**, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5 As tarifas não serão revistas em decorrência de variações de **Demanda** ocorridas durante o prazo de **Permissão**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

13.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, regulamentos do **Permitente** e em outros que venham a ser estabelecidos na legislação, são direitos e obrigações dos usuários:

13.1.1 receber serviço adequado, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo **Permitente**;

13.1.2 receber do **Permitente** e da **Permissionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Permissionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

13.1.3 levar ao conhecimento do **Permitente** e da **Permissionária** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

13.1.4 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **Permissionária** na prestação do serviço;

13.1.5 dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;

*Edital de Concorrência nº 6/2019*

13.1.6 ter acesso fácil e permanente a informações sobre itinerário, horário e outros dados pertinentes à prestação dos serviços;

13.1.7 usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerários, frequência de viagens e de horários e pontos de paradas compatíveis com a demanda do serviço;

13.1.8 ter sua integridade física e moral preservada;

13.1.9 não ser privado do gozo dos serviços de transporte coletivo senão em virtude de não pagamento de tarifa, quando obrigado, ou por infração a seus deveres;

13.1.10 encaminhar solicitações, reclamações e sugestões ao órgão gestor acerca dos serviços de transporte coletivo;

13.1.11 serem tratados com urbanidade e respeito pelos funcionários do operador do serviço;

13.1.12 portar-se com urbanidade no trato com os funcionários do operador e demais usuários;

13.1.13 não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias entorpecentes no interior do veículo;

13.1.14 ingressar e manter-se vestido no veículo;

13.1.15 não conversar com o motorista enquanto o veículo estiver em movimento;

13.1.16 não arremessar no interior ou para fora do veículo qualquer objeto;

13.1.17 abster-se de qualquer comportamento que importe em deterioração do veículo ou comprometimento de seu asseio;

13.1.18 não adotar qualquer prática ou comportamento que importe em risco a segurança própria ou alheia; e

13.1.19 outros previstos nas Leis Nacionais n.º 8.987/95 e 12.587/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DO PERMITENTE**

14.1 Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, incumbe ao **Permitente**:

14.1.1 proceder à revisão e ao reajuste de tarifa dos serviços prestados, seguindo as disposições contratuais;

14.1.2 fiscalizar a prestação dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais, bem como coibir o transporte irregular, não permitido ou não autorizado;

14.1.3 aplicar as penalidades legais, regulamentares, editalícias e contratuais;

14.1.4 extinguir a **Permissão** nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares;

14.1.5 zelar pela boa qualidade do serviço e receber e apurar queixas e reclamações dos usuários e adotar providências para solucioná-las;

14.1.6 cumprir e fazer cumprir as normas de acessibilidade constantes na legislação vigente;

14.1.7 estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

14.1.8 assegurar o direito de opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade dos serviços; e

14.1.9 manter as condições que propiciem a execução deste **Contrato** pela **Permissionária**, nos termos das disposições regulamentares.

14.2 No exercício da fiscalização, o **Permitente** terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA**

15.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam impostas pelas normas legais e regulamentares em vigor, incumbe à **Permissionária**:

15.1.1 prestar serviço adequado, na forma prevista nas disposições legais e regulamentares, bem como nas normas técnicas aplicáveis a este **Contrato**;

15.1.2 adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas de acessibilidade constantes na legislação vigente, observando especialmente seus prazos;

15.1.3 manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

15.1.4 prestar contas da gestão do serviço ao **Permitente**, nos termos definidos neste **Contrato**;



*Edital de Concorrência nº 6/2019*

15.1.5 cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço e as cláusulas contratuais desta **Permissão**;

15.1.6 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos;

15.1.7 zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço;

15.1.8 promover a retirada de serviço de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

15.1.9 fornecer relatórios, dados operacionais, contábeis e estatísticos e outras informações relativas à prestação do serviço e às atividades desenvolvidas, nos termos das normas vigentes ou sempre que solicitados pelo **Permitente**;

15.1.10 obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço objeto deste **Contrato**;

15.1.11 adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos;

15.1.12 responder, no exercício das atividades de **Permissão**, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros, devendo ressarcir ao **Permitente** os ônus que venha a suportar em consequência de eventuais **Demandas** motivadas por atos de sua responsabilidade;

15.1.13 adotar as melhores práticas de prestação de serviço, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

15.1.14 garantir o controle de jornada e as condições de trabalho, assegurar nos pontos de parada alimentação, conforto, segurança e descanso aos passageiros e às tripulações dos **ônibus**;

15.1.15 cumprir os acordos coletivos, as convenções coletivas e sentenças normativas oriundas de dissídio coletivo trabalhista, que estejam em vigor, e outras que porventura lhes sucederem;

15.1.16 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, cujas certidões de regularidade deverão ser apresentadas periodicamente, conforme

regulamentação do **Permitente**;

15.1.17 cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da **Permissão**, nos termos da legislação pertinente;

15.1.18 utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista com vínculo empregatício;

15.1.19 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de licitação durante o prazo contratual.

15.2 A fiscalização exercida pelo **Permitente** não exclui ou atenua a responsabilidade citada nos itens anteriores.

15.3 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **Permissionária**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **Permissionária** e o **Permitente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA**

16.1 A titularidade do controle societário deverá ser exercida pela **Permissionária** até, no mínimo, 1 (um) ano após a emissão da **Ordem de Serviço**, sendo vedada sua transferência antes do prazo estabelecido, sob pena de caducidade da **Permissão**.

16.2 A **Permissionária** não poderá transferir o **Lote** dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo municipal de passageiros.

16.2.1 É igualmente vedado à **Permissionária** transferir, individualmente, **Quotas de Exploração**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO AO USUÁRIO**

17.1 A **Permissionária** garantirá seus usuários por meio de contratação de seguro de responsabilidade civil, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (observada a medida Provisória n.º 904/2019 e sua eventual conversão em Lei).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**

18.1 A **Permissionária** deverá disponibilizar número de telefone, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

19.1 Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro a **Permissionária** deverá publicar as demonstrações financeiras, dando ciência do fato ao **Permitente**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Incumbe à **Permissionária** a execução deste **Contrato**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pelo **Permitente**, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**, inclusive do sistema automatizado, bem como direito de acesso às instalações e documentos e de livre interpelação e oitiva de pessoal.

21.2 Os órgãos de fiscalização e controle do **Permitente** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Permissionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

21.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Permissionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

21.4 A violação pela **Permissionária** de preceito legal, contratual e de Regulamento do **Permitente** implicará a aplicação de penalidade.

21.5 A Fiscalização deste contrato será realizada pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ou por pessoa pelo mesmo designada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

22.1 Caberá à **Permissionária** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício **das atividades vinculadas à prestação do serviço permitido**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

23.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, do Edital e das normas e regulamentos editados pelo **Permitente** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares do **Permitente**, garantida a prévia defesa.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **Permitente**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a **Permissionária** as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

23.2.1 Multa equivalente R\$ 200,00 (duzentos) reais, por infração;

23.2.2 Advertência;

23.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

23.3 As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, conforme o caso.

23.4 Será assegurado a **Permissionária** direito a ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo.

23.5 Aplicada a penalidade de multa, terá a **Permissionária** o prazo de 15 (quinze) dias para proceder ao seu pagamento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

23.6 As disposições deste capítulo não elidem a aplicação das disposições do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Mercedes, aprovado pelo Decreto n.º 080/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO**

24.1 O **Permitente** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na **Permissão**, com o fim de assegurar a prestação do serviço adequado, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

24.2 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Permissão**.

24.3 A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

24.4 Declarada e decretada a intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

25.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **Permissionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

24.6 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

24.7 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

25.1 Extingue-se a **Permissão** por:

25.1.1 advento do termo contratual;

25.1.2 rescisão judicial;

25.1.3 rescisão amigável;

25.1.4 encampação;

25.1.5 caducidade;

25.1.6 anulação da permissão; e

25.1.7 falência ou extinção da empresa **Permissionária**, ou morte do **Permissionário**, se empresa individual; e

25.1.8 revogação.

#### **ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

25.2 Encerrado o prazo da **Permissão**, a **Permissãoária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Permissão** celebrados com terceiros, assumindo todos encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

25.3 A **Permissionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Permitente** para que os serviços objeto da **Permissão** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do **Permitente**.

25.4 A **Permissionária** não fará jus a qualquer indenização em decorrência do advento do termo contratual.

#### **ENCAMPAÇÃO**

25.5 O **Permitente** poderá, a qualquer tempo, encampar a **Permissão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 25.6.

25.6 A indenização devida à **Permissionária** em caso de encampação cobrirá:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que

tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) a desoneração da **Permissionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos ou contratos de garantia por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste **Contrato**, conforme o caso;

(iii) prévia assunção, perante os Financiadores, das obrigações contratuais da **Permissionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento;

(iv) prévia indenização à **Permissionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os Financiadores; e

(v) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

25.7 O **Permitente** deverá quitar suas obrigações de pagar a indenização devida à **Permissionária** antes de dar efetividade à encampação da **Permissão**.

#### **CADUCIDADE**

25.8 A caducidade poderá ser declarada quando a **Permissionária**:

25.8.1 prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

25.8.2 transferir a **Permissão** ou seu controle societário sem prévia anuência do **Permitente**;

25.8.3 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

25.8.4 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **Permissão**;

25.8.5 paralisar o serviço por mais de 15 dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

25.8.6 não observar os itinerários, horários, periodicidade e pontos de embarque e desembarque da linha;

25.8.7 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

25.8.8 não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;

25.8.9 não atender a intimação da **Permitente** para regularizar a prestação do serviço; e

25.8.10 apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a transportadora ou seus propositos hajam dado causa.

25.9 A declaração de caducidade da **Permissão** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **Permissionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.10 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **Permissionária**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, fixando-se prazo para correção das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento, nos termos contratuais.

25.11 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo **Permitente**.

25.12 Declarada a caducidade, não resultará para o **Permitente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Permissionária**.

### **RESCISÃO**

25.13 Na hipótese de descumprimento deste **Contrato** pelo **Permitente**, a **Permissionária** poderá pleitear a rescisão contratual mediante a propositura de ação judicial específica para este fim.

25.14 Os serviços prestados pela **Permissionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

25.15 A indenização devida à **Permissionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com o item 25.6 acima.

25.16 Para fins do cálculo indicado no item 25.15, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

25.17 A rescisão amigável será acordada entre as partes, garantida a não interrupção do serviço público.

### **ANULAÇÃO**

25.18 O **Permitente** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos,

se verificar ilegalidade em sua formalização, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.

25.19 Na hipótese descrita no item 25.18, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **Permitente**, a **Permissionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

### **REVOGAÇÃO**

25.20 A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções, bem como, a revogação unilateral da permissão, a critério do Poder Permitente.

25.21 A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pelo Poder Permitente quando:

25.21.1 o serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, com o edital da Concorrência nº xx/2019;

25.21.2 a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

25.21.3 a Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à permissão;

25.21.4 a Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização do Poder Permitente por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

25.21.5 a Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência do Poder Permitente;

25.21.6 ser decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma;

25.21.7 por conveniência e oportunidade; e

25.21.8 demais hipóteses previstas em leis ou regulamentos.

25.22 A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

26.1 Com exceção dos casos expressa e nomeadamente previstos neste **Contrato**, a **Permissionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Permissão**, incluindo, mas não se limitando, os seguintes riscos:



*Edital de Concorrência nº 6/2019*

- 26.1.1 medidas de **Flexibilização** dentro dos limites contratuais;
- 26.1.2 gratuidades já estabelecidas, inclusive quanto às variações destas em relação às estimativas constantes do Edital;
- 26.1.3 operação, manutenção e proteção da inviolabilidade dos sistemas automatizados, inclusive de arrecadação tarifária, bem como falhas no funcionamento destes;
- 26.1.4 obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Permissão**;
- 26.1.5 prejuízos causados a terceiros, pela **Permissionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Permissão**;
- 26.1.6 demanda de passageiros em desacordo com as projeções da **Permissionária** ou do **Permitente**;
- 26.1.7 dificuldade de aquisição ou incapacidade da indústria nacional em fornecer os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- 26.1.8 destruição, roubo, furto ou perda de **Bens da Permissão**;
- 26.1.9 solvência da(s) seguradora(s) contratada(s);
- 26.1.10 comprometimento dos horários de partida e **Frequências** devido a problemas de fluidez do trânsito;
- 26.1.11 greves de seus empregados;
- 26.1.12 dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- 26.1.13 condenações ou acompanhamento de ações judiciais movidas em face da **Permissionária**;
- 26.1.14 despesas de alimentação e pousada dos usuários e continuidade da viagem nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, bem como as despesas decorrentes de acidentes;
- 26.1.15 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- 26.1.16 redução ou não realização de **Receitas Extraordinárias**;
- 26.1.17 prejuízos advindos da política de desconto tarifário praticada pela **Permissionária**;

26.1.18 alteração do **Contrato** por acordo entre as **Partes**, ressalvadas as disposições expressas em contrário constantes do aditivo; e

26.1.19 possibilidade dos índices de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Tarifa ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período.

26.2 A **Permissionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Permissão**, cuja responsabilidade é do **Permitente**:

26.2.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que alterem a composição econômico-financeira da **Permissionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda; e

26.2.2 criação de novos benefícios tarifários pelo Poder Público, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.3 A **Permissionária** declara:

26.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e

26.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

26.4 A **Permissionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** e, mais especificamente, no item 26.1, venham a se materializar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGULAMENTAÇÕES**

27.1 A **Permissionária** não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da assinatura do **Contrato** ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação. As regulamentações concederão prazo suficiente para adaptação aos novos condicionamentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS**

28.1 Fica expressamente ressalvada a possibilidade de composição extrajudicial para a solução de eventuais controvérsias relacionadas com o presente **Contrato** e sua execução, inclusive mediante conciliação e arbitragem.

28.2 A instituição de júízo arbitral e o seu procedimento observarão as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

29.1 A publicação resumida deste instrumento de **Contrato** ou de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pelo **Permitente** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela

data.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

30.1 Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato que não sejam dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Município de Mercedes  
PERMITENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
XXXX XXXX XXXXX  
RG nº

\_\_\_\_\_  
XXXXX XXXXXXXX  
RG nº